



EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Luciano Oliveira Mattos de Souza

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Luciana Sapha Silveira

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO
Eduardo da Silva Lima Neto

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS INSTITUCIONAIS
Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
Pedro Elias Erthal Sanglard

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS
Roberto Moura Costa Soares

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS
Marfan Martins Vieira

CHEFIA DE GABINETE
Gláucia Maria da Costa Santana

CONSULTORIA JURÍDICA
Emerson Garcia

ASSESSORIA EXECUTIVA
Walter de Oliveira Santos
Marcos Paulo Alfradique de Andrade

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA
Vera de Souza Leite

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA
Barbara Salomão Spier

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
Eduardo Rodrigues Campos

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
Leandro Silva Navega

OUVIDORIA
Augusto Vianna Lopes

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Dimitrius Viveiros Gonçalves

ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D' Oliveira

Sumário

• PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	1
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO	4
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS	5
• ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES	5
• CONSELHO SUPERIOR.....	11
• SECRETARIA-GERAL.....	21
• PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA.....	27

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CONJUNTA

RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/PRE nº 20, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre critérios de indicação, designação e auxílio dos Promotores Eleitorais no Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e a **PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, com fundamento no art. 127, *caput*, da Constituição da República, no art. 77, *caput*, parte final, da Lei Complementar nº 75/1993, e no art. 24, VIII, *c/c* o art. 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, e

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça indicar os membros do Ministério Público para o exercício da função eleitoral em primeiro grau, os quais serão designados pelo Procurador Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar critérios de indicação e designação de Promotores Eleitorais no Estado do Rio de Janeiro para auxílio a outras Promotorias Eleitorais;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º, § 2º, da Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 17/2020,

com redação dada pela Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 19/2021;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Procedimento SEI MPRJ nº 20.22.001.0004369.2021-11,

R E S O L V E M



Art. 1º - Encerrado o prazo conferido pelo Edital do Concurso previsto no § 1º do art. 3º da Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 17, de 01 de outubro de 2020, caso inexistam candidatos inscritos, será indicado o Promotor de Justiça que não tenha exercido função eleitoral, ou que a exerceu há mais tempo, na localidade abrangida pela respectiva zona eleitoral.

Art. 2º - O art. 3º, § 3º, da Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 17, de 01 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

(...)

§ 3º - Caso inexista membro apto ao exercício das funções eleitorais na localidade abrangida pela Promotoria Eleitoral vaga, será indicado membro em atuação na circunscrição do respectivo Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, que não esteja designado para o exercício das funções eleitorais, que não tenha exercido função eleitoral, ou que a exerceu há mais tempo.”

Art. 3º - Durante todo o biênio, os Promotores Eleitorais serão designados em auxílio a outras Promotorias Eleitorais, nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 17, de 01 de outubro de 2020, com a redação dada pelo art. 3º da Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 19, de 17 de agosto de 2021, desde que haja solicitação do Promotor Natural, devendo ser observadas, ainda, as seguintes regras:

I - na Comarca da Capital, os Promotores Eleitorais que não atuem perante Juízos com competência para fiscalização da propaganda eleitoral, registro de candidaturas e ações pertinentes, representações relativas ao descumprimento da Lei 9.504/97 e prestações de contas de campanha, bem como para o processo e julgamento de infrações penais comuns de concussão, corrupção passiva, prevaricação, corrupção ativa, contra o sistema financeiro nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, praticadas por organizações criminosas, constituição de milícia privada e ilícitos congêneres, sempre que conexos a crimes eleitorais, prestarão auxílio às Promotorias Eleitorais que detenham essas atribuições.

II - nas Comarcas do interior em que houver duas ou mais Promotorias Eleitorais, haverá auxílio entre os Promotores Eleitorais.

Parágrafo único - A designação de que trata este artigo observará critérios objetivos e de necessidade de serviço, com vistas a assegurar, sempre que possível, a divisão equitativa das atividades de auxílio.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2021.

Flávio Paixão de Moura Júnior
Procurador Regional Eleitoral Substituto

Luciano Oliveira Mattos de Souza
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 05.10.2021

Declara vitaliciado na carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a partir de 1º de outubro de 2021, o Promotor de Justiça **MARCOS VICTOR SILVA JULIANO**, nos termos do art. 128, § 5º, I, a, da Constituição Federal e dos arts. 61 a 63 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, tendo em vista a decisão proferida pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público (Processo SEI nº 20.22.0001.0014925.2020-85).

Indica a Promotora de Justiça **RAQUEL ROSMANINHO BASTOS** para prestar auxílio à 43ª Promotoria Eleitoral - Natividade, no dia 04 de outubro de 2021.

Indica o Promotor de Justiça **RODRIGO TERRA** para atuar na 8ª Promotoria Eleitoral - Engenho Novo, no período de 04 a 06 de outubro de 2021, em razão da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça indicada para o biênio, sem prejuízo de suas demais atribuições.

DE 08.10.2021



Designa o Procurador de Justiça **RICARDO RIBEIRO MARTINS** para atuar na 3ª Procuradoria de Justiça junto à 8ª Câmara Criminal e 4º Grupo de Câmaras, no período de 07 a 31 de outubro de 2021, em razão de licença para tratamento de saúde da Procuradora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa a Promotora de Justiça **DENISE PIERI PEÇANHA PITTA** para prestar auxílio à 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, especificamente nos ICs nº 2020.00373422 e 2020.00454643, no período de 01 a 08 de outubro de 2021, sem prejuízo de suas demais atribuições e sem ônus para o Ministério Público.

Torna sem efeito a designação da Promotora de Justiça **ÉRIKA DA ROCHA FIGUEIREDO** para atuar no plantão junto ao Posto Avançado do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos, Estádio Maracanã, no dia 09 de outubro de 2021.

Designa a Promotora de Justiça **PATRÍCIA WAJNBERGIER CHALOM** para atuar no plantão junto ao Posto Avançado do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos, Estádio Maracanã, no dia 09 de outubro de 2021.

Designa as Promotoras de Justiça **GABRIELA DOS SANTOS LUSQUIÑOS** e **ROSANA BARBOSA CIPRIANO DE SOUZA** para substituírem-se reciprocamente nos plantões dos dias 10 e 23 de outubro de 2021, na Comarca da Capital.

Designa os Promotores de Justiça **CELSO QUINTELLA ALEIXO** e **RAMON LEITE DE CARVALHO** para substituírem-se reciprocamente nos plantões dos dias 12 e 31 de outubro de 2021, nas Comarcas de Petrópolis e Vassouras, respectivamente.

Designa o Promotor de Justiça **MARCELO ALVARENGA FARIA** para atuar na Promotoria de Justiça de Cambuci, no período de 13 a 27 de outubro de 2021, em razão das férias do Promotor de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa a Promotora de Justiça **JANAÍNA MARQUES CORRÊA MELO** para atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, no período de 16 a 27 de outubro de 2021, em razão das férias da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa os Promotores de Justiça **ÉVANES AMARO SOARES JÚNIOR** e **RENATA FELISBERTO NOGUEIRA CHAVES** para substituírem-se reciprocamente nos plantões dos dias 17 e 23 de outubro de 2021, na Comarca de Macaé.

Designa o Promotor de Justiça **LEONARDO ZULATO BARBOSA** para participar do procedimento de incineração de substâncias entorpecentes a ser realizado em Volta Redonda, no dia 20 de outubro de 2021, sem prejuízo de suas demais atribuições e sem ônus para o Ministério Público.

Designa os Promotores de Justiça **MATHEUS VIEIRA GOMES** e **MARINA OLIVEIRA ANDRADE** para substituírem-se reciprocamente nos plantões da Central de Audiências de Custódia de Campos dos Goytacazes, nos dias 23 e 24 de outubro de 2021.

Torna sem efeito a designação do Promotor de Justiça **FABRÍCIO ROCHA BASTOS** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé, no período de 25 a 31 de outubro de 2021, em razão do cancelamento de férias do Promotor de Justiça titular.

Exonera, com eficácia a contar de 08 de outubro de 2021, **LÚCIO FÁBIO RIBEIRO DE BRITO**, matrícula nº 9091, do cargo em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça (Processo SEI nº 20.22.0001.0050431.2021-71).

Faz cessar, com eficácia a contar de 08 de outubro de 2021, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 09 de setembro de 2020, que designou **LÚCIO FÁBIO RIBEIRO DE BRITO**, matrícula nº 9091, para prestar assessoramento à Gerência de Transportes da Diretoria de Infraestrutura e Logística (Processo SEI nº 20.22.0001.0050431.2021-71).

Designa, com eficácia a contar de 13 de outubro de 2021, a servidora **SUELY APARECIDA NARDI**, Analista do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 2661, para prestar assessoramento à Diretoria de Recursos Humanos, ficando afastada de sua lotação até ulterior deliberação.

Designa, com eficácia a contar de 13 de outubro de 2021, a servidora **SUELY APARECIDA NARDI**, Analista do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 2661, para supervisionar as atividades dos Núcleos de Estágio Jurídico e Não Jurídico.

Designa, com eficácia a contar de 13 de outubro de 2021, a servidora **THAÍS SESSA PAES**, Analista do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 6516, para responder pelo expediente da Gerência de Desenvolvimento Profissional da Diretoria de Recursos Humanos, durante o afastamento da titular Suely Aparecida Nardi.



Designa, com eficácia a contar de 13 de outubro de 2021, a servidora **THAÍS SESSA PAES**, Analista do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 6516, para exercer, junto à Gerência de Desenvolvimento Profissional da Diretoria de Recursos Humanos, a função de Assessor II, fazendo cessar os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 30 de março de 2017, que a designou para exercer a função de Assistente II.

Designa, com eficácia a contar de 13 de outubro de 2021, o servidor **PAULO ALVARENGA PIRES CAVALCANTI**, Analista do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 9148, para exercer, junto à Gerência de Desenvolvimento Profissional da Diretoria de Recursos Humanos, a função de Assistente II, em substituição a Thaís Sessa Paes.

Nomeia, com eficácia a contar de 08 de outubro de 2021, **WALMIR GONÇALVES RIBEIRO** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Lúcio Fábio Ribeiro de Brito (Processo SEI nº 20.22.0001.0050431.2021-71).

Designa, com eficácia a contar de 08 de outubro de 2021, **WALMIR GONÇALVES RIBEIRO** para prestar assessoramento à Gerência de Transportes da Diretoria de Infraestrutura e Logística (Processo SEI nº 20.22.0001.0050431.2021-71).

I DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 08.10.2021

Processo SEI nº 20.22.0001.0047395.2021-78 (Interessado: Centro de Memória Procurador de Justiça João Marcello de Araújo Júnior) - Autorizo.

Processo MPRJ nº 2020.00917379 (Análise da constitucionalidade do Decreto nº 44.492/2014, do Estado do Rio de Janeiro) - Arquive-se. Publique-se.

Processo MPRJ nº 2018.01202987 (Análise da constitucionalidade da Lei nº 796, de 20 de junho de 2018, do Município de Laje do Muriaé) - Arquive-se. Publique-se.

Processo MPRJ nº 2020.00362111 (Análise da constitucionalidade das Leis nº 124/2015 e nº 137/2017, ambas do Município de Nilópolis) - Arquive-se. Publique-se.

Processo SEI nº 20.22.0001.0045356.2021-35 (Análise da constitucionalidade da Lei nº 2.180/2019, do Município de Santa Maria Madalena) - Indefiro a notícia de fato, com fundamento no art. 5º, incisos I, da Resolução do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça nº 2.227, de 12 de julho de 2018. Arquive-se. Publique-se. Expeça-se o ofício recomendado.

Processo SEI nº 20.22.0001.0034116.2021-02 (Análise da constitucionalidade do artigo 30 da Lei nº 228, de 21 de dezembro de 2005, do Município de Mesquita) - Indefiro a notícia de fato, por considerar que o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, nos termos do artigo 5º, inciso I, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018. Arquive-se. Publique-se.

I AVISO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** AVISA aos interessados que as demandas destinadas à Chefia Institucional ou aos órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico protocolo@mprj.mp.br.

I SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

I ATOS DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

DE 07.10.2021

Exonera, com eficácia a contar de 1º de outubro de 2021, **MARIANA MARTINS DE LUCA MACEDO**, matrícula nº 9251, do cargo em comissão de Assessoramento à Promotoria, símbolo CCA, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça (Processo SEI nº 20.22.0001.0047175.2021-04).

Faz cessar, com eficácia a contar de 1º de outubro de 2021, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 22 de abril de 2021, que designou **MARIANA MARTINS DE LUCA MACEDO**, matrícula nº 9251, para prestar assessoramento direto à Promotoria de Justiça junto ao X Juizado Especial Criminal da Capital (Processo SEI nº 20.22.0001.0047175.2021-04).



Nomeia, com eficácia a contar de 13 de outubro de 2021, **RAYANNE MONTEIRO DE ANDRADE SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Assessoramento à Promotoria, símbolo CCA, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Mariana Martins de Luca Macedo (Processo SEI nº 20.22.0001.0047175.2021-04).

Designa, com eficácia a contar de 13 de outubro de 2021, **RAYANNE MONTEIRO DE ANDRADE SANTOS** para prestar assessoramento direto à Promotoria de Justiça junto ao X Juizado Especial Criminal da Capital, na forma prevista na Resolução GPGJ nº 1.600, de 05 de julho de 2010 (Processo SEI nº 20.22.0001.0047175.2021-04).

Faz cessar, com eficácia a contar de 1º de novembro de 2021, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 08 de setembro de 2021, que designou **ANTÔNIO ADOLPHO ALVES DA SILVA SOUZA**, matrícula nº 7217, para prestar assessoramento direto à Secretaria do CRAAI Niterói (Processo SEI nº 20.22.0001.0046582.2021-10).

Designa, com eficácia a contar de 1º de novembro de 2021, **STHEFANY CAROLINE TITO ALCANTARA XIMENES**, matrícula nº 8820, para prestar assessoramento direto à Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Niterói, na forma prevista na Resolução GPGJ nº 1.600, de 05 de julho de 2010, fazendo cessar os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 03 de junho de 2020, que a designou para prestar assessoramento direto à Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Gonçalo (Processo SEI nº 20.22.0001.0046582.2021-10).

Designa, com eficácia a contar de 1º de novembro de 2021, **THAINARA MARINS ALVES BAQUERO**, matrícula nº 5255, para prestar assessoramento direto à Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Gonçalo, na forma prevista na Resolução GPGJ nº 1.600, de 05 de julho de 2010, fazendo cessar os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 08 de abril de 2020, que a designou para prestar assessoramento direto à Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara Criminal de São Gonçalo (Processo SEI nº 20.22.0001.0049183.2021-11).

I SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS

I DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS

DE 07.10.2021

Processo SEI nº 20.22.0001.0041062.2021-58 (Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro - IP nº 005-06352/2020) - Declaro a atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro para seguir oficiando no feito.

I ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

I ATAS DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 23.10.2017

PÁGINA 02 (1ª Coluna)

Considerando o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na 2ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 18 de agosto de 2021, bem como o que consta nos autos do Processo SEI nº 20.22.0001.0032274.2021-72, retifica-se:

Na Ata da 2ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 25 de agosto de 2017, na sala de sessões dos Órgãos Colegiados, situada no 9º andar do edifício-sede das Procuradorias de Justiça, localizado na Praça Antenor Fagundes, s/nº, Centro, Rio de Janeiro (RJ):

Onde se lê:

3. PROCESSOS PARA RELATAR: 3.1. PROCESSO DO DIA 11.08.17: 3.1.1. Processo MPRJ nº 2017.00455179 - Representação do Substituto Legal do Corregedor-Geral do Ministério Público, para fins dos arts. 25, II, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 e 5º, XI, do Regimento Interno do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Advogado Pedro Paulo de Barros Barreto, OAB/RJ nº 123.137. Relator: Procurador de Justiça Antonio Carlos



da Graça de Mesquita. Revisor: Procurador de Justiça Márcio Klang. Antes de iniciar o exame do presente processo, o Presidente em exercício, Dr. Alexandre Araripe Marinho, em conformidade com o art. 20, II, da Lei Complementar Estadual nº 106/03, passou a presidência ao membro mais antigo do Conselho Superior do Ministério Público desimpedido, Dr. Marcelo Daltro Leite, uma vez que o Conselheiro eleito mais antigo, Dr. Ricardo Ribeiro Martins, manifestou impedimento, bem como a Conselheira que o sucede na antiguidade, Dra. Sumaya Therezinha Helayel, declarou impossibilidade de presidir o feito nesta data. Em seguida, o Procurador de Justiça Walberto Fernandes de Lima apresentou questão de ordem sobre a inexistência de impedimento de o Procurador de Justiça Ricardo Ribeiro Martins presidir o julgamento do presente feito, uma vez que as questões de impedimento no Código de Processo Penal e no Novo Código de Processo Civil, são *numerus clausus* e objetivas, além de serem independentes as instâncias penal e administrativa, ressaltando que a decisão a ser tomada irá constituir precedente para todos os casos de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça em relação a qualquer matéria a ser decidida pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Antes de iniciar a votação da questão de ordem, declararam-se impedidos de participar da análise do feito os Drs. Carlos Antonio da Silva Navega, Pedro Elias Erthal Sanglard, José Roberto Paredes, bem como declararam-se suspeitas as Dras. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea e Luiza Tereza Baptista de Mattos. Na sequência, o Dr. Antonio Carlos da Graça de Mesquita, relator do feito, votou pela rejeição da questão de ordem, tendo sido acompanhado pelo Revisor, Dr. Márcio Klang, e pelos Drs. Fernando Chaves da Costa, Adolfo Borges Filho, José Antonio Leal Pereira, Antonio Carlos Coelho dos Santos, bem como pelo Presidente em exercício, Marcelo Daltro Leite. A Dra. Luciana Sapha Silveira acompanhou o Dr. Walberto Fernandes de Lima. O Presidente em exercício proclamou o resultado alcançado por maioria de votos, no sentido da rejeição da questão de ordem. Em prosseguimento, o Presidente em exercício, passou a palavra ao Dr. Antonio Carlos da Graça de Mesquita, que fez elogio formal à Diretora de Suporte aos Órgãos Colegiados, Sra. Gerusa Vasti de Oliveira Stavridis, pela eficiência apresentada, competência e presteza no trabalho realizado, solicitando que constasse de seus assentamentos funcionais. Em seguida, noticiou que indeferiu monocraticamente o pedido de adiamento do julgamento formulado pelo advogado, uma vez que havia manifestação expressa do interessado nos autos, bem como, em obediência ao disposto no art. 36, II, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Comunicou que, ante o questionamento do advogado, de ausência das entrevistas nos autos, determinou a imediata disponibilização das referidas informações. Por fim, passou à leitura do relatório. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Patrono do interessado, Dr. Pedro Paulo de Barros Barreto, OAB/RJ nº 123.137, para sustentação oral no prazo regimental, que apresentou duas preliminares. A primeira, quanto à possibilidade de o relator adotar providências prévias que repute necessárias à instrução deste feito específico, que tem como objeto a autorização para investigar Procurador de Justiça. Iniciada a análise da primeira preliminar, o Dr. Antonio Carlos da Graça de Mesquita votou pela sua rejeição, tendo sido acompanhado pelo Dr. Márcio Klang, que sustentou se tratar de procedimento preparatório, em conformidade com o art. 18, § 3º, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. No mesmo sentido votaram os Drs. Fernando Chaves da Costa, Adolfo Borges Filho, Luciana Sapha Silveira, José Antonio Leal Pereira e Antonio Carlos Coelho dos Santos. O Dr. Walberto Fernandes de Lima votou pelo acolhimento parcial, propondo que fossem apreciados somente os elementos investigatórios acostados pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, a partir da Reclamação Disciplinar nº 1.003314/2017-30, instaurada no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, assim como a defesa escrita apresentada pelo interessado, preservando-se a determinação do art. 140 da Lei Complementar Estadual nº 106/03, ficando excluído todo material investigatório colhido pelo relator, haja vista que a Lei Complementar estadual nº 106/2003 apenas permite diligência de caráter investigatório contra Procurador de Justiça se houver autorização do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, existindo duas únicas exceções legais: no caput e no §1º do art. 140 da lei de regência. Sustentou ainda que a regra contida no inciso I do art. 18 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, que confere poder de instrução ao relator, não pode prevalecer sobre a regra especial da lei orgânica local para afastar prerrogativa de um Procurador de Justiça, tendo sido acompanhado pelo Presidente em exercício. Foi Proclamado o resultado alcançado por maioria de votos, no sentido da rejeição da primeira preliminar. A segunda preliminar suscitada pelo patrono do representado referiu-se a novo adiamento do julgamento, com fundamento na ausência do interessado. Iniciada a apreciação, o Dr. Antonio Carlos da Graça de Mesquita manifestou-se pela sua rejeição, nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno do Colegiado, tendo sido acompanhado pelos Drs. Márcio Klang, Fernando Chaves da Costa, Adolfo Borges Filho, Luciana Sapha Silveira, Walberto Fernandes de Lima, José Antonio Leal Pereira, Antonio Carlos Coelho dos Santos, bem como pelo Presidente em exercício. Foi proclamado o resultado alcançado por unanimidade, no sentido da rejeição da segunda preliminar. Superadas as questões preliminares, passou-se à apreciação do mérito, tendo o patrono do interessado requerido o arquivamento do presente procedimento, ante a ausência de elementos mínimos para investigar. Iniciada a votação, o Dr. Antonio Carlos da Graça de Mesquita, relator do feito, votou pela admissibilidade da instauração de procedimento investigatório de sindicância, tendo sido acompanhado pelo Dr. Márcio Klang, revisor do feito, e pelos Drs. Luciana Sapha Silveira, José Antonio Leal Pereira e Antonio Carlos Coelho dos Santos. No mesmo sentido votaram os Drs. Fernando Chaves da Costa e Adolfo Borges Filho, registrando que a



prova pré-constituída já forneceu elementos para a instauração do procedimento, assim como o Dr. Walberto Fernandes de Lima, que fundamentou seu voto, exclusivamente, nas provas documentais acostadas pelo Corregedor-Geral, da Reclamação Disciplinar nº 1.003314/2017-30, instaurada no Conselho Nacional do Ministério Público, bem como defesa escrita apresentada pelo interessado, tendo sido acompanhado pelo Presidente em exercício. Foi proclamando o resultado alcançado à unanimidade, no sentido da admissibilidade da instauração de procedimento investigatório de sindicância em face de Procurador de Justiça.

Leia-se:

3. PROCESSOS PARA RELATAR: 3.1. PROCESSO DO DIA 11.08.17: 3.1.1. Processo MPRJ nº 2017.00455179 - Representação do Substituto Legal do Corregedor-Geral do Ministério Público, para fins dos arts. 25, II, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 e 5º, XI, do Regimento Interno do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Advogado Pedro Paulo de Barros Barreto, OAB/RJ nº 123.137. Relator: Procurador de Justiça Antonio Carlos da Graça de Mesquita. Revisor: Procurador de Justiça Márcio Klang. Antes de iniciar o exame do presente processo, o Presidente em exercício, Dr. Alexandre Araripe Marinho, em conformidade com o art. 20, II, da Lei Complementar Estadual nº 106/03, passou a presidência ao membro mais antigo do Conselho Superior do Ministério Público desimpedido, Dr. Marcelo Daltro Leite, uma vez que o Conselheiro eleito mais antigo, Dr. Ricardo Ribeiro Martins, manifestou impedimento, bem como a Conselheira que o sucede na antiguidade, Dra. Sumaya Therezinha Helayel, declarou impossibilidade de presidir o feito nesta data. Em seguida, o Procurador de Justiça Walberto Fernandes de Lima apresentou questão de ordem sobre a inexistência de impedimento de o Procurador de Justiça Ricardo Ribeiro Martins presidir o julgamento do presente feito, uma vez que as questões de impedimento no Código de Processo Penal e no Novo Código de Processo Civil, são *numerus clausus* e objetivas, além de serem independentes as instâncias penal e administrativa, ressaltando que a decisão a ser tomada irá constituir precedente para todos os casos de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça em relação a qualquer matéria a ser decidida pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Antes de iniciar a votação da questão de ordem, declararam-se impedidos de participar da análise do feito os Drs. Carlos Antonio da Silva Navega, Pedro Elias Erthal Sanglard, José Roberto Paredes, bem como declararam-se suspeitas as Dras. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea e Luiza Tereza Baptista de Mattos. Na sequência, o Dr. Antonio Carlos da Graça de Mesquita, relator do feito, votou pela rejeição da questão de ordem, tendo sido acompanhado pelo Revisor, Dr. Márcio Klang, e pelos Drs. Fernando Chaves da Costa, Adolfo Borges Filho, José Antonio Leal Pereira, Antonio Carlos Coelho dos Santos, bem como pelo Presidente em exercício, Marcelo Daltro Leite. A Dra. Luciana Sapha Silveira acompanhou o Dr. Walberto Fernandes de Lima. O Presidente em exercício proclamou o resultado alcançado por maioria de votos, no sentido da rejeição da questão de ordem. Em prosseguimento, o Presidente em exercício, passou a palavra ao Dr. Antonio Carlos da Graça de Mesquita, que fez elogio formal à Diretora de Suporte aos Órgãos Colegiados, Sra. Gerusa Vasti de Oliveira Stavridis, pela eficiência apresentada, competência e presteza no trabalho realizado, solicitando que constasse de seus assentamentos funcionais. Em seguida, noticiou que indeferiu monocraticamente o pedido de adiamento do julgamento formulado pelo advogado, uma vez que havia manifestação expressa do interessado nos autos, bem como, em obediência ao disposto no art. 36, II, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Comunicou que, ante o questionamento do advogado, de ausência das entrevistas nos autos, determinou a imediata disponibilização das referidas informações. Por fim, passou à leitura do relatório. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Patrono do interessado, Dr. Pedro Paulo de Barros Barreto, OAB/RJ nº 123.137, para sustentação oral no prazo regimental, que apresentou duas preliminares. A primeira, quanto à possibilidade de o relator adotar providências prévias que repute necessárias à instrução deste feito específico, que tem como objeto a autorização para investigar Procurador de Justiça. Iniciada a análise da primeira preliminar, o Dr. Antonio Carlos da Graça de Mesquita votou pela sua rejeição, tendo sido acompanhado pelo Dr. Márcio Klang, que sustentou se tratar de procedimento preparatório, em conformidade com o art. 18, § 3º, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. No mesmo sentido votaram os Drs. Fernando Chaves da Costa, Adolfo Borges Filho, Luciana Sapha Silveira, José Antonio Leal Pereira e Antonio Carlos Coelho dos Santos. O Dr. Walberto Fernandes de Lima votou pelo acolhimento parcial, propondo que fossem apreciados somente os elementos investigatórios acostados pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, a partir da Reclamação Disciplinar nº 1.003314/2017-30, instaurada no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, assim como a defesa escrita apresentada pelo interessado, preservando-se a determinação do art. 140 da Lei Complementar Estadual nº 106/03, ficando excluído todo material investigatório colhido pelo relator, haja vista que a Lei Complementar estadual nº 106/2003 apenas permite diligência de caráter investigatório contra Procurador de Justiça se houver autorização do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, existindo duas únicas exceções legais: no caput e no §1º do art. 140 da lei de regência. Sustentou ainda que a regra contida no inciso I do art. 18 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, que confere poder de instrução ao relator, não pode prevalecer sobre a regra especial da lei orgânica local para afastar prerrogativa de um Procurador de Justiça, tendo sido acompanhado pelo Presidente em exercício. Foi Proclamado o resultado alcançado por maioria de votos,



no sentido da rejeição da primeira preliminar. A segunda preliminar suscitada pelo patrono do representado referiu-se a novo adiamento do julgamento, com fundamento na ausência do interessado. Iniciada a apreciação, o Dr. Antonio Carlos da Graça de Mesquita manifestou-se pela sua rejeição, nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno do Colegiado, tendo sido acompanhado pelos Drs. Márcio Klang, Fernando Chaves da Costa, Adolfo Borges Filho, Luciana Sapha Silveira, Walberto Fernandes de Lima, José Antonio Leal Pereira, Antonio Carlos Coelho dos Santos, bem como pelo Presidente em exercício. Foi proclamado o resultado alcançado por unanimidade, no sentido da rejeição da segunda preliminar. Superadas as questões preliminares, passou-se à apreciação do mérito, tendo o patrono do interessado requerido o arquivamento do presente procedimento, ante a ausência de elementos mínimos para investigar. Iniciada a votação, o Dr. Antonio Carlos da Graça de Mesquita, relator do feito, votou pela admissibilidade da instauração de procedimento investigatório de sindicância, tendo sido acompanhado pelo Dr. Márcio Klang, revisor do feito, e pelos Drs. Luciana Sapha Silveira, José Antonio Leal Pereira e Antonio Carlos Coelho dos Santos. No mesmo sentido votaram os Drs. Fernando Chaves da Costa e Adolfo Borges Filho, registrando que a prova pré-constituída já forneceu elementos para a instauração do procedimento, assim como o Dr. Walberto Fernandes de Lima, que fundamentou seu voto, exclusivamente, nas provas documentais acostadas pelo Corregedor-Geral, da Reclamação Disciplinar nº 1.003314/2017-30, instaurada no Conselho Nacional do Ministério Público, bem como defesa escrita apresentada pelo interessado, tendo sido acompanhado pelo Presidente em exercício. Foi proclamando o resultado alcançado à unanimidade, no sentido da admissibilidade da instauração de procedimento investigatório de sindicância em face de Procurador de Justiça. Deixou de votar na apreciação da questão de ordem, das questões preliminares, bem como do mérito, a Subcorregedora-Geral, Dra. Kátia Aguiar Marques Selles Porto, em virtude de impedimento.

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 14.08.2018

PÁGINA 02 (1ª e 2ª Colunas)

Considerando o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na 2ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 18 de agosto de 2021, bem como o que consta nos autos do Processo SEI nº 20.22.0001.0032274.2021-72, retifica-se:

Na Ata da 6ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 15 de junho de 2018, na sala de sessões dos Órgãos Colegiados, situada no 9º andar do edifício-sede das Procuradorias de Justiça, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro (RJ):

Onde se lê:

3. PROCESSO PARA RELATAR: 3.1. Processo MPRJ nº 2017.00455179 - Representação do Substituto Legal do Corregedor-Geral do Ministério Público, para fins dos arts. 25, II, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 e 5º, XI, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Advogado Pedro Paulo de Barros Barreto, OAB/RJ nº 123.137. Relator: Procurador de Justiça Márcio Klang. Revisor: Procurador de Justiça Fernando Chaves da Costa. Antes de iniciar o exame do processo, o Presidente em exercício, Dr. Alexandre Araripe Marinho, em conformidade com o art. 20, II, da Lei Complementar Estadual nº 106/03, passou a presidência ao membro mais antigo do Conselho Superior do Ministério Público desimpedido, Dra. Sumaya Therezinha Helayel, tendo em vista a manifestação de suspeição do Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Eduardo Ciotola Gussem, e de impedimento do seu substituto legal, Dr. Ricardo Ribeiro Martins. Em seguida, o Dr. Márcio Klang, relator do feito, apresentou questão de ordem sobre a transmissão do julgamento, ante o sigilo do processo decretado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, tendo o Colegiado deliberado, por unanimidade, pela suspensão da transmissão, permitindo a presença do público em geral, mantendo-se a publicidade do julgamento. Iniciada a apreciação, o Dr. Márcio Klang procedeu à leitura do relatório. Ato contínuo, foi dada a palavra ao patrono do interessado, Dr. Pedro Paulo de Barros Barreto, OAB/RJ nº 123.137, que apresentou sustentação oral no prazo regimental. Na sequência, o relator votou no sentido do acolhimento da representação formulada pela Corregedora-Geral em substituição, para instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar, haja vista a presença de indícios bastantes para o juízo de admissibilidade, tendo sido acompanhado pelo Revisor, Dr. Fernando Chaves da Costa, que registrou se tratar de procedimento que visa apurar os fatos e assegurar ao sindicato o direito à ampla defesa. No mesmo sentido votaram os Drs. Adolfo Borges Filho, Patrícia Mothé Glioche Béze, Márcia Maria Tamburini Porto, Heloisa Maria Alcofra Miguel, Augusto Dourado, Antonio Carlos Coelho dos Santos, bem como a Presidente, Dra. Sumaya Therezinha Helayel. Em sentido diverso, votou o Dr. Hugo Jerke, pela não instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude da ausência de prova que possa incriminar o investigado. A Presidente proclamou o resultado alcançado por maioria de votos, no sentido do



acolhimento da representação para instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar em face do Procurador de Justiça investigado, nos termos do voto do relator.

Leia-se:

3. PROCESSO PARA RELATAR: 3.1. Processo MPRJ nº 2017.00455179 - Representação do Substituto Legal do Corregedor-Geral do Ministério Público, para fins dos arts. 25, II, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 e 5º, XI, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Advogado Pedro Paulo de Barros Barreto, OAB/RJ nº 123.137. Relator: Procurador de Justiça Márcio Klang. Revisor: Procurador de Justiça Fernando Chaves da Costa. Antes de iniciar o exame do processo, o Presidente em exercício, Dr. Alexandre Araripe Marinho, em conformidade com o art. 20, II, da Lei Complementar Estadual nº 106/03, passou a presidência ao membro mais antigo do Conselho Superior do Ministério Público desimpedido, Dra. Sumaya Therezinha Helayel, tendo em vista a manifestação de suspeição do Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Eduardo Ciotola Gussem, e de impedimento do seu substituto legal, Dr. Ricardo Ribeiro Martins. Em seguida, o Dr. Márcio Klang, relator do feito, apresentou questão de ordem sobre a transmissão do julgamento, ante o sigilo do processo decretado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, tendo o Colegiado deliberado, por unanimidade, pela suspensão da transmissão, permitindo a presença do público em geral, mantendo-se a publicidade do julgamento. Iniciada a apreciação, o Dr. Márcio Klang procedeu à leitura do relatório. Ato contínuo, foi dada a palavra ao patrono do interessado, Dr. Pedro Paulo de Barros Barreto, OAB/RJ nº 123.137, que apresentou sustentação oral no prazo regimental. Na sequência, o relator votou no sentido do acolhimento da representação formulada pela Corregedora-Geral em substituição, para instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar, haja vista a presença de indícios bastantes para o juízo de admissibilidade, tendo sido acompanhado pelo Revisor, Dr. Fernando Chaves da Costa, que registrou se tratar de procedimento que visa apurar os fatos e assegurar ao sindicado o direito à ampla defesa. No mesmo sentido votaram os Drs. Adolfo Borges Filho, Patrícia Mothé Glioche Béze, Márcia Maria Tamburini Porto, Heloisa Maria Alcofra Miguel, Augusto Dourado, Antonio Carlos Coelho dos Santos, bem como a Presidente, Dra. Sumaya Therezinha Helayel. Em sentido diverso, votou o Dr. Hugo Jerke, pela não instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude da ausência de prova que possa incriminar o investigado. A Presidente proclamou o resultado alcançado por maioria de votos, no sentido do acolhimento da representação para instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar em face do Procurador de Justiça investigado, nos termos do voto do relator. Deixaram de votar na apreciação do mérito do presente procedimento, bem como da questão de ordem, os Procuradores de Justiça Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Luiza Thereza Baptista de Mattos, Marfan Martins Vieira, Sérgio Bastos Viana de Souza, Fátima Maria Ferreira Melo, Maria da Conceição Lopes de Souza Santos, Patrícia Silveira da Rosa, Joel Tovil e Kátia Aguiar Marques Selles Porto, assim como o Corregedor-Geral, Dr. Pedro Elias Erthal Sanglard, em virtude de suspeição previamente manifestada no bojo do procedimento.

EDITAL-PAUTA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na qualidade de Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, **CONVOCA** os membros do Colegiado para a 10ª Sessão Ordinária, a realizar-se no dia 18 de outubro de 2021, às 13h30, em ambiente eletrônico, por intermédio de videoconferência, em razão das medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), com transmissão pela rede mundial de computadores (*internet*) através do site www.mprj.mp.br, para apreciação da seguinte ordem do dia:

Os membros do Ministério Público, as partes, os advogados ou interessados que desejarem realizar sustentação oral deverão encaminhar os pedidos de inscrição ao endereço eletrônico orgaoscolegiados@mprj.mp.br, no prazo máximo de até 2 (duas) horas antes do início da sessão, nos termos do art. 9º da Deliberação OECPJ nº 50/20, fornecendo o número do processo/item e um telefone de contato, para recebimento das instruções de como ingressar no Plenário por Videoconferência.

1. PROCESSOS PARA DISTRIBUIR:

1.1. Processo SEI nº 20.22.0001.0010628.2020-92 - (MPRJ nº 2019.01313817) - Recurso em face de decisão condenatória em procedimento administrativo disciplinar de membro do Ministério Público. Advogado: Duval Vianna, OAB/RJ nº 20.526, Antonieta Mariante de Paiva, OAB/RJ nº 57.148, André Monteiro Vianna, OAB/RJ nº 105.856 e outro;

1.2. Processo SEI nº 20.22.0001.0013375.2020-31 - (MPRJ nº 2020.00502907) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis. (Redistribuição na forma do art. 16, § 1º, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça);



1.3. Processo SEI nº 20.22.0001.0017853.2020-84 - (MPRJ nº 2020.00030067) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital. (Redistribuição na forma do art. 16, § 1º, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça);

1.4. Processo SEI nº 20.22.0001.0010396.2020-51 - (MPRJ nº 2020.00409392) Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio. (Redistribuição na forma do art. 16, § 1º, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça);

1.5. Processo SEI nº 20.22.0001.0019165.2020-65 (MPRJ nº 2019.01149147) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras do Macacu. (Redistribuição na forma do art. 16, § 1º, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça);

1.6. Processo SEI nº 20.22.0001.0014977.2020-39 - (MPRJ nº 2020.00546870) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar;

1.7. Processo SEI nº 20.22.0001.0010408.2020-18 - (MPRJ nº 2020.00409502) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio;

1.8. Processo SEI nº 20.22.0001.0018129.2021-98 - (MPRJ nº 2021.00325944) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara Criminal da Capital;

1.9. Processo SEI nº 20.22.0001.0004007.2021-85 - (MPRJ nº 2021.00072018) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital;

1.10. Processo SEI nº 20.22.0001.0009008.2021-82 - (MPRJ nº 2021.00155765) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Duque de Caxias;

1.11. Processo SEI nº 20.22.0001.0008980.2021-62 - (MPRJ nº 2021.00155408) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Duque de Caxias;

1.12. Processo SEI nº 20.22.0001.0009033.2021-86 - (MPRJ nº 2021.00155901) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Duque de Caxias;

1.13. Processo SEI nº 20.22.0001.0017871.2020-83 - (MPRJ nº 2019.01149295) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 3ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito;

1.14. Processo SEI nº 20.22.0001.0022841.2020-44 - (MPRJ nº 2020.00721040) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Trajano de Moraes;

1.15. Processo SEI nº 20.22.0001.0017858.2020-46 - (MPRJ nº 2020.00030051) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Sumidouro;

1.16. Processo SEI nº 20.22.0001.0007790.2021-85 - (MPRJ nº 2021.00133770) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na Promotoria de Justiça Cível de São Fidélis;

1.17. Processo SEI nº 20.22.0001.0007787.2021-69 - (MPRJ nº 2021.00133684) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na Promotoria de Justiça Criminal de São Fidélis;

1.18. Processo SEI nº 20.22.0001.0014978.2020-12 - (MPRJ nº 2020.00546871) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar;

1.19. Processo SEI nº 20.22.0001.0008990.2021-83 - (MPRJ nº 2021.00155569) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Duque de Caxias;

1.20. Processo SEI nº 20.22.0001.0021967.2020-71 - (MPRJ nº 2020.00699938) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na Promotoria de Justiça junto às Turmas Recursais Criminais da Capital.

2. PROCESSOS PARA RELATAR:

2.1. PROCESSOS DO DIA 13.09.21:



2.1.1. Processo SEI nº 20.22.0001.0013373.2020-85 - (MPRJ nº 2020.00502905) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na Promotoria de Justiça Cível e de Família de Angra dos Reis. Relator: Procurador de Justiça Ertulei Laureano Matos.

2.1.2. Processo SEI nº 20.22.0001.0009755.2020-92 - (MPRJ nº 2019.01294366) - Recurso em face de decisão condenatória em procedimento disciplinar de membro do Ministério Público. Advogados: Duval Vianna, OAB/RJ nº 20.526, Antonieta Mariante de Paiva, OAB/RJ nº 57.148, André Monteiro Vianna, OAB/RJ nº 105.856, Fernando Monteiro Vianna, OAB/RJ nº 132.892, e Clarice Monteiro Vianna, OAB/RJ nº 150.952. Relator: Procurador de Justiça Ertulei Laureano Matos. Revisor: Procurador de Justiça Adolfo Borges Filho;

2.2. PROCESSOS DESTA SESSÃO:

2.2.1. Processo SEI nº 20.22.0001.0025042.2020-78 - (MPRJ nº 2020.00774744) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital. Relator: Procurador de Justiça Márcio Klang;

2.2.2. Processo SEI nº 20.22.0001.0000596.2021-32 - Minuta de Resolução que extingue a 3ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital e acresce suas atribuições às Promotorias de Justiça remanescentes. Relator: Procurador de Justiça Marfan Martins Vieira;

2.2.3. Processo SEI nº 20.22.0001.0028537.2020-94 (MPRJ nº 2017.01231866) - Minuta de Resolução que extingue a Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Cível de Duque de Caxias. Relator: Procurador de Justiça Augusto Dourado;

2.2.4. Processo SEI nº 20.22.0001.0027317.2020-54 - Representação visando à perda do direito de uso do "Colar do Mérito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro". Advogado: Gustavo da Rocha Schmidt, OAB/RJ nº 108.761. Relatora: Procuradora de Justiça Heloisa Maria Alcofra Miguel;

2.2.5. Processo SEI nº 20.22.0001.0028714.2020-68 - Minuta de Resolução que altera as atribuições das 9ª e 12ª Promotorias de Justiça junto à Vara de Execuções Penais e altera as nomenclaturas das Promotorias de Justiça junto à Vara de Execuções Penais. Relator: Procurador de Justiça Antonio Carlos da Graça de Mesquita.

3. ASSUNTOS GERAIS.

CONSELHO SUPERIOR

AVISO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** TORNA PÚBLICA a distribuição eletrônica dos processos abaixo relacionados, aos seguintes Conselheiros:

Em 07/10/2021:

a. Conselheiro(a) ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA:

1. Processo nº 2011.00018879 - Três volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 439/12 - Parte(s): LIGHT ENERGIA S.A. (ADV.: FERNANDA AMADOR PACHECO - OAB/RJ 138201) E MUNICÍPIO DO CARMO;

2. Processo nº 2016.00195175 - Um volume principal e quatro anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 85/16 - Parte(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ E PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.;

3. Processo nº 2018.00135621 - Dois volumes principais e quatro anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - IC 23/18 - Parte(s): MARCELO TAVARES E JOSÉ RECHUAN JUNIOR;

4. Processo nº 2018.01018372 - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 93/18 - Parte(s): MÁRCIO MENDES OLIVEIRA E IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS JARDIM 25 DE AGOSTO;

5. Processo nº 2019.00861383 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ - CRAAI BARRA DO PIRAÍ - IC 16/19 - Parte(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI E J.D. SANTOS CARVOARIA LTDA.;



6. Processo nº 2019.00938273 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - IC 164/19 - Parte(s): GABRIEL CORREA SANTANA;

7. Processo nº 2019.01152723 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 2674/19 - Assunto(s): APURAR FUNCIONAMENTO IRREGULAR DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS INTITULADA CASA DE REPOUSO E.C.M., LOCALIZADA NA RUA L, Nº 100, IMBARIÊ, DUQUE DE CAXIAS/RJ;

8. Processo nº 2019.01347069 - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 198/20 - Parte(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES;

9. Processo nº 2021.00338963 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2020.00137047, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

10. Processo nº 2021.00515611 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2020.00480182, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

11. Processo nº 2021.00576137 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0050342.2021-49 - Assunto(s): APURAR NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP PELO ESTABELECIMENTO OCTANE AUTO POSTO LTDA. NA RODOVIA RIO MAGÉ, LOTE 18A, QUADRA 15, Nº 947, DUQUE DE CAXIAS;

12. Processo nº 2021.00796616 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0048692.2021-76 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2018.00773143, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

b. Conselheiro(a) SUMAYA THEREZINHA HELAYEL:

1. Processo nº 2012.01305992 - Dois volumes principais e dois anexo(s) - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 45/12 - Assunto(s): REALIZAR O DIAGNÓSTICO, FISCALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, VOLTADOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE;

2. Processo nº 2014.00419399 - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - IC 26/14 - Parte(s): NEW SOM ESTRUTURAS E SONORIZAÇÃO LTDA. E MUNICÍPIO DE ARARUAMA;

3. Processo nº 2015.00970523 - Quatro volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 22/15 - Parte(s): FUNDAÇÃO RINCÃO DO SENHOR (ADV.: JORGE MARCOS VIVAS AYETA - OAB/RJ 5760);

4. Processo nº 2018.00903582 - Um volume principal e um anexo(s) (nº 2019.00621986) - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - DES - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 31/18 - Assunto(s): APURAR A REGULARIDADE DAS CONCESSÕES DOS PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS EFETUADAS PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL A PARTIR DO ADVENTO DA LEI N.º 7.116/2015, COM A INDICAÇÃO DOS RESPECTIVOS PRAZOS DE PAGAMENTOS DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CORRESPONDENTES;

5. Processo nº 2019.00475297 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 49/19 - Parte(s): BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A (ADV.: FELIPPE GUIMARÃES DE OLIVEIRA - OAB/R 407565) E OUTROS;

6. Processo nº 2019.00745418 - Dois volumes principais e dois anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 03/19 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA FRAUDE NO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A ESCOLHA DE ENTIDADE PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO COMPLEXO ESTADUAL DA PENHA - HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS E UPA PENHA, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO;

7. Processo nº 2019.00863137 - Três volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC S/N - Parte(s): COOPERATIVA ESTADUAL



DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM OFTALMOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - COESO E UNIMED SÃO GONÇALO NITERÓI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.;

8. Processo nº 2019.01176945 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 80/19 - Assunto(s): AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VIRTUDE DE AMBIENTE INADEQUADO NAS AULAS DE TEATRO MINISTRADAS NO MUSEU HISTÓRICO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES;

9. Processo nº 2020.00455668 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0048595.2021-76 - Parte(s): MARIA APARECIDA MARTINS MAGRIÑÁ E CENTRO EVANGELÍSTICO INTERNACIONAL EM ICARÁI (ADV.: JULIANO FERREIRA DE SOUZA - OAB/RJ 122098);

10. Processo nº 2021.00491930 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2019.01236473, NOS TERMOS DO ART. 37, C/C 32, II, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

11. Processo nº 2021.00662309 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2019.00597432, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

12. Processo nº 2021.00689373 - SECRETARIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - EA S/N - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2019.00210287, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

c. Conselheiro(a) LUIZ FABIÃO GUASQUE:

1. Processo nº 2010.00132970 - Três volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0049805.2021-95 - Parte(s): GEOVANI FIGUEIREDO, MARINA ALVES E OUTROS;

2. Processo nº 2010.00317580 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - PP S/N - Assunto(s): APURAR INFILTRAÇÃO E POSSÍVEL COMPROMETIMENTO DA ESTRUTURA DO HOSPITAL ESTADUAL SANTA MARIA (RESTAURAÇÃO DE AUTOS);

3. Processo nº 2010.00434443 - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 187/10 - Parte(s): AMBROZIO E AMBROZIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (ADV.: SUSIMERI MORAES MARTINS - OAB/RJ 143617) E FERRI MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (ADV.: CHEILA MORETTA MAIA - OAB/RJ 106107);

4. Processo nº 2010.00827062 - Quatro volumes principais e seis anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 394/12 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CARMO;

5. Processo nº 2016.00552580 - Oito volumes - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 28/16 - Assunto(s): APURAR NOTÍCIA DE MAU ATENDIMENTO AO USUÁRIO, NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE SITUADAS NA ÁREA PROGRAMÁTICA 5.3, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO;

6. Processo nº 2017.00244879 - Três volumes principais e um apenso(s) (nº 2017.00389284) - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 52/17 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA INICIATIVA DE PROJETO DE LEI E CONSEQUENTE EDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.388/12, QUE ALTEROU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SÃO FIDELIS EM PERÍODO VEDADO PELO ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LC Nº 101/00 E PELO ARTIGO 73, VIII, DA LEI Nº 9.504/97;

7. Processo nº 2017.00661040 - Oito volumes principais e dois apenso(s) (nº 2018.00259669 e nº 2017.00588017) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC S/N - Assunto(s): ACOMPANHAR O PROCESSO LEGISLATIVO QUE ATUALIZA O PLANO DIRETOR DE NITERÓI, REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.157/1992;



8. Processo nº 2019.00103565 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 19/19 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO CONTRATO Nº 09/2010, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE MARICÁ;

9. Processo nº 2019.00567615 - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - IC 10/19 - Assunto(s): APURAR A OCORRÊNCIA DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM FAIXA MARGINAL DE RIO COM A FINALIDADE DE IMPLANTAR LOTEAMENTO CLANDESTINO;

10. Processo nº 2019.00826368 - Quatro volumes principais e quatro anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 04/20 - Parte(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO (ADV.: JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM - OAB/RJ 139278);

11. Processo nº 2020.00266317 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC S/N - Parte(s): SUPERMERCADO REAL BADU E OUTROS;

12. Processo nº 2020.00775443 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - PP 01/21 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO FUNCIONAMENTO IRREGULAR DA APAE DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO;

13. Processo nº 2021.00620654 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORÁI - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0037451.2021-70 - Assunto(s): ENCAMINHA CÓPIA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO NOS AUTOS DO MPRJ Nº 2013.0130758, NOS TERMOS DOS ARTIGOS. 6º, §2º E 7º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 179/17 E ARTIGO 1º, CAPUT E §2º DA DELIBERAÇÃO CSMP Nº 71/2019;

d. Conselheiro(a) WALBERTO FERNANDES DE LIMA:

1. Processo nº 2006.00079695 - Três volumes principais e quatro anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 421/08 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR AGENTES PÚBLICOS COM PATRIMÔNIO INCOMPATÍVEL COM A RESPECTIVA RENDA;

2. Processo nº 2008.00110969 - Três volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 131/08 - Assunto(s): APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTOS IMPACTOS URBANÍSTICOS CAUSADOS PELA NÃO REVISÃO DO PLANO URBANÍSTICO REGIONAL DAS PRAIAS DA BAIÁ, ESPECIFICAMENTE NO BAIRRO DE CHARITAS, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI;

3. Processo nº 2014.00918293 - Três volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 136/14 - Parte(s): MARIA DALVA SOUZA CHAGAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS;

4. Processo nº 2016.00495718 - Três volumes principais e dez anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 17/16 - Parte(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E ICLA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (ADV.: MICHELE LYRA - OAB/RJ 129299);

5. Processo nº 2016.00866988 - Dois volumes principais e um anexo(s) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 34/16 - Assunto(s): APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2016, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO;

6. Processo nº 2019.00421331 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 24/19 - Parte(s): FABIANO DE OLIVEIRA E MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS;

7. Processo nº 2019.01197313 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 2687/19 - Assunto(s): APURAR FUNCIONAMENTO IRREGULAR DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI, LOCALIZADA NA RUA GERICINÓ, Nº 183, VILA SANTA CRUZ, DUQUE DE CAXIAS/RJ;

8. Processo nº 2019.01349791 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 02/20 - Parte(s): INEZ MARIA CARVALHO STUTZ E MARCELO DA SILVA MACHADO;

9. Processo nº 2019.01350853 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - IC 30/20 - Parte(s): RODRIGO PANE RANGEL;

10. Processo nº 2019.01396619 - Quatro volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 101/19 - Parte(s): POSTO VIA MAR LTDA., POSTO DE COMBUSTÍVEIS SALINAS



LTDA., POSTO DE ABASTECIMENTO, SERVIÇOS E TRANSPORTES PORTO DO CARRO LTDA., CANAL DA LAGOA EMPREENDIMENTOS LTDA. (ADV.: DIOGO MARTINS DE CARVALHO - OAB/RJ 170777), POSTO ITAJURU DE CABO FRIO LTDA. (ADV.: PAULO MATHEUS JOSÉ SOUZA SERPA - OAB/RJ 218944), PETROLAGOS COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL LTDA. (ADV.: LUCIANO MOURÃO SILVEIRA - OAB/RJ 136458) E OUTROS;

11. Processo nº 2021.00119895 - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - NF S/N - Assunto(s): DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DUQUE DE CAXIAS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO ENCAMINHADA POR SANDRO SANTOS DA SILVA, QUE RELATA POSSÍVEL FALTA DE TRANSPARÊNCIA EM PROCESSO ELETIVO DE ENTIDADE SINDICAL;

12. Processo nº 2021.00508132 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0049721.2021-35 - Assunto(s): DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PETRÓPOLIS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO QUE INFORMA SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO;

13. Processo nº 2021.00815046 - SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0049885.2021-69 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2021.00325857, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

e. Conselheiro(a) FLÁVIA DE ARAUJO FERRER:

1. Processo nº 2013.00129908 - Três volumes principais e cinco anexo(s) - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 09/13 - Parte(s): RAQUEL RODRIGUES JARCEM E AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA. (ADV.: HELLEN DA CONCEIÇÃO BAPTISTA - OAB/RJ 147738);

2. Processo nº 2015.00255303 - Dois volumes principais e dois anexo(s) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC S/N - Parte(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO RECANTO DE ITAIPUAÇU E EMPRESA IMOBILIÁRIA MELGIL LTDA.;

3. Processo nº 2016.00747431 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 33/16 - Assunto(s): APURAR CARÊNCIA DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO;

4. Processo nº 2016.00752819 - Três volumes - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 33/16 - Assunto(s): APURAR SUPOSTOS PROBLEMAS DE FALTA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE SITUADAS NA ÁREA PROGRAMÁTICA 4.0, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO;

5. Processo nº 2016.00850453 - Quatro volumes - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 41/16 - Assunto(s): APURAR NOTÍCIA DE PROBLEMAS NA ESTRUTURA FÍSICA E FALTA DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO REGULAR DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE SITUADAS NA ÁREA PROGRAMÁTICA 5.3;

6. Processo nº 2017.00203818 - Dois volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VASSOURAS - CRAAI BARRA DO PIRAI - IC 16/17 - Assunto(s): APURAR A AUSÊNCIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE DA POPULAÇÃO EXPOSTA A AGROTÓXICOS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES;

7. Processo nº 2018.00275229 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAI - CRAAI BARRA DO PIRAI - IC 10/18 - Assunto(s): APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEL ATUAÇÃO DE PROFISSIONAIS DESPROVIDOS DE QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA NO PROJETO CASTRAMÓVEL, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI;

8. Processo nº 2018.00459659 - Cinco volumes principais, um anexo(s) e dois apenso(s) (nº 2021.00256984 e nº 2019.01299456) - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 02/18 - Parte(s): CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF E ESTADO DO RIO DE JANEIRO;

9. Processo nº 2018.01240536 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 20/19 - Parte(s): ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA.;

10. Processo nº 2019.00919937 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 303/19 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE OMISSÃO NA



FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DECRETO 12977/18 QUE SE REFERE A ATUAÇÃO DE MOTORISTAS DE APLICATIVO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI;

11. Processo nº 2021.00073441 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - REP S/N - Parte(s): RUTH FERREIRA VALVERDE E MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO;

12. Processo nº 2021.00603435 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORÁI - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0036050.2021-67 - Assunto(s): ENCAMINHA CÓPIA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO NOS AUTOS DO MPRJ Nº 2013.01307598, NOS TERMOS DOS ARTIGOS. 6º, §2º E 7º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 179/17 E ARTIGO 1º, CAPUT E §2º DA DELIBERAÇÃO CSMP Nº 71/2019;

f. Conselheiro(a) MÁRCIO MOTHÉ FERNANDES:

1. Processo nº 2013.01102329 - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 11/14 - Parte(s): FUNDAÇÃO SAINT GERMAIN;

2. Processo nº 2016.00749029 - Três volumes - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 39/16 - Assunto(s): APURAR AS RAZÕES DA FALTA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EXISTENTES NA ÁREA PROGRAMÁTICA 3.3 E A EXISTÊNCIA DE MECANISMOS EFICIENTES ADOTADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA SOLUCIONAR ESSE PROBLEMA, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO;

3. Processo nº 2018.00449163 - Três volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VASSOURAS - CRAAI BARRA DO PIRÁI - IC 48/18 - Assunto(s): APURAR DEMANDA REPRIMIDA PARA INTERNAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA INGRESSO EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI, NOS MUNICÍPIOS DE MENDES, PATY DO ALFERES, MIGUEL PEREIRA E ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN;

4. Processo nº 2018.00945049 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRÁI - CRAAI BARRA DO PIRÁI - IC 16/19 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PELA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI, TENDO EM VISTA A VIGÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2015;

5. Processo nº 2020.00293153 - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 701/20 - Parte(s): ÂNGELA DE SOUZA FONSECA E CENTRO EDUCACIONAL ESTRELINHA MÁGICA;

6. Processo nº 2020.00579909 - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 1398/20 - Parte(s): VIAÇÃO PONTE COBERTA LTDA.;

7. Processo nº 2020.00649359 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 69/20 - Parte(s): RICARDO LUIZ BOTELHO LEITE E MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES;

8. Processo nº 2021.00348361 - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - NF S/N - Parte(s): RICARDO PETNIUNAS DA ROCHA E MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES;

9. Processo nº 2021.00387679 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0048592.2021-60 - Assunto(s): NOTÍCIA DE IDOSO EM SITUAÇÃO DE RISCO;

10. Processo nº 2021.00473080 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2019.00683687, NOS TERMOS DO ART. 37, C/C 32, II, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

11. Processo nº 2021.00516315 - SECRETARIA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0029525.2021-90 - Assunto(s): APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 2014.01311852, EM ATENDIMENTO AO QUE PRECONIZA O ARTIGO 50, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227, DE 12 DE JULHO DE 2018;

12. Processo nº 2021.00820451 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0050300.2021-19 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2016.00813974, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

g. Conselheiro(a) CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA:

1. Processo nº 2008.00187055 - Seis volumes principais e oito anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 490/12 - Parte(s): ENTRERRIENSE JORNAL LTDA. E MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN;

2. Processo nº 2016.00064462 - Dois volumes principais e quatro anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC S/N - Parte(s): GRUPO PROL S.A.(ADV.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO - OAB/RJ 137614) E FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC;

3. Processo nº 2017.00322575 - Quatro volumes principais, dois anexo(s) e um apenso(s) (nº 2016.01065848) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 09/17 - Assunto(s): APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA CACS-FUNDEB NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB PELO MUNICÍPIO DE MACAÉ;

4. Processo nº 2017.00346902 - Três volumes principais e dois anexo(s) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUMIDOURO - CRAAI TERESÓPOLIS - PA S/N - Assunto(s): ACOMPANHAR A GESTÃO 2017/2019 DO GOVERNO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, QUANTO AO TEMA RECURSOS HUMANOS NOS HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA;

5. Processo nº 2019.00344981 - Um volume principal e dois anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - IC 146/19 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM DESPESAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO;

6. Processo nº 2019.01362157 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 155/19 - Parte(s): UNIMED SÃO GONÇALO NITERÓI COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES - UNIMED LESTE FLUMINENSE E INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA LTDA. - HOSPITAL GERAL DO INGÁ;

7. Processo nº 2020.00131123 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 04/21 - Assunto(s): APURAR SITUAÇÃO DE RISCO AOS ADOLESCENTES DECORRENTE DO FUNCIONAMENTO DE UM BAR QUE VENDE BEBIDAS ALCOÓLICAS E ENTORPECENTES, LOCALIZADO NA RUA C, PARQUE SANTA HELENA, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ;

8. Processo nº 2020.00239483 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 11/20 - Parte(s): SUANY MIRTES JORGE DO NASCIMENTO CAVALCANTI;

9. Processo nº 2021.00040799 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 08/21 - Parte(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR DE CAMPOS - SINEPE (ADV.: BRUNO LANNES DE AGUIAR PACHECO - OAB/RJ 139539) E CENTRO DE ESTUDOS E ATENDIMENTO PEDAGÓGICO - CEAP;

10. Processo nº 2021.00338870 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2020.00816936, NOS TERMOS DO ART. 37, C/C 32, II, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

11. Processo nº 2021.00477778 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2020.00460096, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

12. Processo nº 2021.00477781 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2020.00735772, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

h. Conselheiro(a) CLAUDIO VARELA:

1. Processo nº 2010.00430743 - Três volumes principais e quatro anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - IC 40/10 - Parte(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO (ADV.: ANDRÉ SILVA RODRIGUES COELHO - OAB/RJ 103869);



2. Processo nº 2013.01119933 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 125/14 - Parte(s): MARCOS ROBERTO MACEDO DE MORAES E MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA;

3. Processo nº 2015.00414987 - Dez volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 02/15 - Parte(s): DENISE LELIS CAMPOS (ADV.: RAFAELA GENTIL GEVAERD - OAB/RJ 178775), ARMANDO DE JESUS CAMPOS, FUNDAÇÃO RADIO EDUCATIVA SÃO SEBASTIÃO (ADV.: JULIANA MÁRCIA PIRES - OAB/RJ 188102) E SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ (ADV.: LEONARDO MACHADO LACERDA - OAB/RJ 24643);

4. Processo nº 2016.00849152 - Cinco volumes - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 46/16 - Assunto(s): APURAR PROBLEMAS NA REGULAÇÃO DE ACESSO À ASSISTÊNCIA NO ÂMBITO DA REDE CEGONHA CARIOCA, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO;

5. Processo nº 2016.00970101 - Três volumes - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 63/16 - Assunto(s): APURAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO AOS HOSPITAIS-MATERNIDADES NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, NO TOCANTE AO DIREITO DA PARTURIENTE À PRESENÇA DE ACOMPANHANTE DE SUA LIVRE ESCOLHA, NAS SALAS DE PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO;

6. Processo nº 2019.00584807 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 71/19 - Parte(s): EXPRESSO BARRETO LTDA. E OUTROS;

7. Processo nº 2019.00770631 - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 27/19 - Parte(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.;

8. Processo nº 2019.01354285 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - IC 50/20 - Parte(s): JOSÉ LUÍS CÔRTEZ PEREIRA;

9. Processo nº 2020.00484277 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 26/20 - Assunto(s): NOTÍCIA DE VEREADOR AFASTADO QUE INTERVÉM EM OBRAS PÚBLICAS PARA SE FAVORECER;

10. Processo nº 2021.00440630 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2018.01289150, NOS TERMOS DO ART. 37, C/C 32, II, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

11. Processo nº 2021.00470641 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2019.00660514, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

12. Processo nº 2021.00654693 - SECRETARIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - EA S/N - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2019.00867360, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

Em 08/10/2021:

a. Conselheiro(a) ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA:

1. Processo nº 2006.00150953 - Dois volumes principais e um anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 95/12 - Parte(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (ADV.: ANDERSON ELÍSIO CHALITA DE SOUZA - OAB/RJ 86093);

2. Processo nº 2017.00945663 - Três volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 76/17 - Parte(s): AUTO POSTO PITUBA LTDA. (ADV.: LUCIANO MOURÃO SILVEIRA - OAB/RJ 136458 E OUTROS), PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. (ADV.: GUILHERME EVARISTO CORDEIRO - OAB/RJ 206311 E OUTROS);

3. Processo nº 2019.00757693 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 289/19 - Parte(s): CARLOS MAURO NAYLOR E OUTROS;

4. Processo nº 2021.00528357 - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0049749.2021-55 - Parte(s): NILTON DE SOUZA CUNHA;

b. Conselheiro(a) SUMAYA THEREZINHA HELAYEL:



1. Processo nº 2009.00326241 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0047900.2021-23 - Parte(s): DARCILENA FARIAS DA SILVA E MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO;

2. Processo nº 2012.01385733 - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 199/13 - Parte(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ E MARIA AUXILIADORA DE MOURA FERREIRA;

3. Processo nº 2018.00880446 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - NF S/N - Parte(s): VICTOR SILVA ROSA (ADV.: VICTOR SILVA ROSA - OAB/RJ 180044), EMPRESA DE CINEMAS SERCLA LTDA. E OUTROS;

4. Processo nº 2020.00110890 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0047457.2021-53 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE MESQUITA;

5. Processo nº 2021.00641346 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2020.00623343, NOS TERMOS DO ART. 37, C/C 32, II, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

c. Conselheiro(a) LUIZ FABIÃO GUASQUE:

1. Processo nº 2015.01307736 - Três volumes principais e um anexo(s) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BELFORD ROXO - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 37/15 - Assunto(s): APURAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS EMERGENTES E ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI;

2. Processo nº 2018.00154666 - Dois volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VASSOURAS - CRAAI BARRA DO PIRAÍ - IC 17/18 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO, OCORRIDAS EM 2017, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA (ADV.: MARCELO F. CESAR DE OLIVEIRA - OAB/RJ 63975 E ADV.: JACKSON UCHÔA VIANNA - OAB/RJ 24697);

3. Processo nº 2018.01118596 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MAGÉ - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 156/18 - Parte(s): SANDRA CASTELO BRANCO E MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM;

4. Processo nº 2021.00805932 - SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0049268.2021-44 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2016.01197682, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

d. Conselheiro(a) WALBERTO FERNANDES DE LIMA:

1. Processo nº 2011.00056103 - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 399/12 - Assunto(s): ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS, VISANDO TUTELAR A SAÚDE, SEGURANÇA, MORADIA, E O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO, ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE AREAL;

2. Processo nº 2020.00741569 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - PP 77/20 - Parte(s): FABIANO LOPES DE ANDRADE E OPEN MAKE DISTRIBUIÇÃO LTDA.;

3. Processo nº 2021.00822765 - SECRETARIA DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0050470.2021-85 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2018.01275355, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

e. Conselheiro(a) FLÁVIA DE ARAUJO FERRER:

1. Processo nº 2013.00828169 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 75/13 - Assunto(s): NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NO PROVIMENTO DE CARGOS DE INSPETOR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GONÇALO;

2. Processo nº 2017.00449163 - Três volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 164/17 - Assunto(s): APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS



CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES;

3. Processo nº 2017.01063836 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 27/17 - Assunto(s): NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA CONDUTA DE CONSELHEIRA TUTELAR JUNTO AO 3º CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS;

4. Processo nº 2021.00604426 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2019.01112480, NOS TERMOS DO ART. 37, C/C 32, II, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

f. Conselheiro(a) MÁRCIO MOTHÉ FERNANDES:

1. Processo nº 2012.00808483 - Quatro volumes principais e quatro anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - IC 52/12 - Assunto(s): APURAR IRREGULARIDADE NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA LAYRS FOLLY TURQUE, Nº 222, AMPARO, PELO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO;

2. Processo nº 2017.00593693 - Dois volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VASSOURAS - CRAAI BARRA DO PIRÁÍ - IC 55/17 - Parte(s): CULTURAL BAR E TABACARIA LTDA. (ADV.: MARIANA DA SILVA DE SOUZA - OAB/RJ 221984) E OUTROS;

3. Processo nº 2020.00178217 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0048066.2021-03 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR CONSELHEIRO TUTELAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA;

4. Processo nº 2021.00722982 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0048468.2021-13 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LOTAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE NITERÓI;

5. Processo nº 2021.00786946 - SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0048102.2021-98 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2021.00506907, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

g. Conselheiro(a) CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA:

1. Processo nº 2019.00203036 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - IC 63/19 - Assunto(s): ACOMPANHAR A AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE AGENTES POLÍTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA;

2. Processo nº 2019.00653946 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 275/19 - Parte(s): ROSANA MARIA AZEVEDO DE MORAES COSTA, MARIA DALVA GOMES DOS SANTOS E MUNICÍPIO DE MARICÁ;

3. Processo nº 2019.00711053 - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0049390.2021-48 - Parte(s): ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV.: GUSTAVO KLOH MULLER NEVES - OAB/RJ 104856) E TCS TECNOLOGIA COMPARTILHADA S.A. (ADV.: HERMANO DE VILLEMOR AMARAL - OAB/RJ 3099);

4. Processo nº 2021.00797329 - SECRETARIA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MAGÉ - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0048757.2021-67 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2020.00894267, NOS TERMOS DO ART. 37, C/C ART. 32, II, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

h. Conselheiro(a) CLAUDIO VARELA:

1. Processo nº 2021.00518796 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPUCAIA - CRAAI TERESÓPOLIS - EA S/N - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2021.00167032, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18;

2. Processo nº 2021.00777610 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0050155.2021-54 - Parte(s): DIEGO RODRIGUES;



3. Processo nº 2021.00816281 - SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0049999.2021-95 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2020.00889515, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18.

I SECRETARIA-GERAL

I DESPACHO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DE 08.10.2021

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0016472.2020-26 (MPRJ nº 2019.00141235) (Assunto: Sindicância) - Aplico à sindicada a sanção de **ADVERTÊNCIA**, em razão da violação dos deveres funcionais de boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, e cumprimento das normas legais e regulamentares, previstos nos artigos 39, V, VI e VII, do Decreto-Lei Estadual nº 220, de 18.07.1975, e 285, V, VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.479, de 08.03.1979, em decorrência dos fatos noticiados a esta Secretaria-Geral por intermédio do Ofício nº 24/GAB/2019 (fl. 03 do procedimento MPRJ nº 2019.00141235 - documento nº 0233352), datado de 31 de janeiro de 2019, atinentes à inserção de informações falsas no Módulo de Gestão de Processos (Sistema MGP) e emissão de guia de remessa por meio da qual foram simulados o envio e o recebimento de processos judiciais.

I EXTRATOS DE TERMOS DE ATOS NEGOCIAIS DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE114/2021 (LOTES 2 E 3) E TERMO DE CONTRATO Nº 195/2021.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0031099.2021-78.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e SUL BRASIL ATACADISTA LTDA.

OBJETO: Aquisição de café orgânico, em conformidade com as especificações dos lotes 2 e 3 do Pregão Eletrônico nº 114/2021.

FUNDAMENTO: Art. 2º, §1º, da Lei nº 10.520/2002.

VALORES REGISTRADOS POR UNIDADE: Lote 2 - Item: 2.1 - R\$ 31,18; Lote 3 - Item: 3.1 - R\$ 31,18.

PRAZO: 01 (um) ano.

DATA: 07.10.2021.

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE114/2021 (LOTE 5) E TERMO DE CONTRATO Nº 196/2021.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0031099.2021-78.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e RS COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de filtro descartável para café, em conformidade com as especificações do lote 5 do Pregão Eletrônico nº 114/2021.

FUNDAMENTO: Art. 2º, §1º, da Lei nº 10.520/2002.

VALORES REGISTRADOS POR UNIDADE: Lote 5 - Itens: 5.1 - R\$ 3,92; 5.2 - R\$ 4,19.

PRAZO: 01 (um) ano.

DATA: 07.10.2021.

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 197/2021.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0025721.2021-75.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e MULTITEINER COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE CONTEINERES LTDA.



OBJETO: Locação de contêiner tipo escritório com WC para a sede do MPRJ localizada na Rodovia RJ-168, nº 1850, Virgem Santa, Macaé - RJ.

FUNDAMENTO: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.040,00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 07.10.2021.

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 031/2021.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0011698.2020-11.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Pagamento referente à diferença entre os valores pagos pelo contratante e a sua posterior atualização pelo reconhecimento do direito ao reajuste da mão de obra e dos insumos do contrato MPRJ nº 047/2016, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2016 e cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e adaptação predial.

FUNDAMENTO: Art. 116, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 562.378,93.

DATA: 08.10.2021.

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 198/2021.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0014856.2021-05.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e FERNANDO TERRA DEFANTI.

OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Maria Jacob, nº 83, Centro, Cambuci - RJ.

FUNDAMENTO: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 3.000,00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses.

DATA: 08.10.2021.

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 199/2021.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0015316.2021-98.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e GERALDA CORRÊA FAZIO.

OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Senador Camará, nº 347, Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ.

FUNDAMENTO: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 13.850,00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses.

DATA: 08.10.2021.

AVISOS DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO ADMISSIONAL PARA INGRESSO NO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS JURÍDICOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** AVISA que os nomes dos candidatos abaixo relacionados não constarão na relação de vagas de ampla concorrência em razão de já terem sido convocados nas vagas reservadas a pessoas com deficiência.

ÁREA 01 - RIO DE JANEIRO



Nome	Classificação	
	Ampla concorrência	Vaga Reservada PCD
BRUNO DA SILVA DE AGUIAR	369º lugar	3º lugar
RAFAEL DE ARAUJO GOMES	376º lugar	4º lugar
CESAR ELKIN RIBEIRO DA SILVA	378º lugar	5º lugar

ÁREA 10 - VOLTA REDONDA

Nome	Classificação	
	Ampla concorrência	Vaga Reservada PCD
JÉSSICA DA SILVA MELO	39º lugar	1º lugar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** AVISA aos candidatos abaixo convocados que deverão encaminhar, até 23h59 do dia **20 de outubro de 2021**, os seguintes documentos para o endereço eletrônico **concursoforense2020@mprj.mp.br**, **SOB PENA DE ELIMINAÇÃO DO CONCURSO**:

1. Declaração expedida pela Faculdade de Direito de que conste a matrícula do candidato em um dos três últimos anos do curso de Bacharelado em Direito ou em períodos correspondentes;
2. Declaração da Faculdade de Direito de não haver o aluno sofrido penalidade disciplinar;
3. Cópia da carteira de Identidade;
4. Comprovante de Residência;
5. Atestado médico comprovando aptidão clínica à realização das atividades de estágio. Tratando-se de candidato na condição de pessoa com deficiência, deverá ser apresentado atestado médico comprovando essa condição;
6. Declaração de não ter respondido nem estar respondendo a processo criminal ou inquérito policial ou administrativo, ou, sendo o caso, apresentar declaração circunstanciada sobre o procedimento ou processo, sua natureza, o andamento e o teor da decisão nele proferida, se já houver sido julgado;
7. Declaração de que não exerce cargo ou função incompatíveis com a advocacia, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.906/94, ou de que não desempenha atividades que, por sua natureza, são incompatíveis com a atuação ministerial;
8. Declaração de que não exercerá, em concomitância com o estágio forense do Ministério Público, qualquer atividade, inclusive de estágio, em órgãos da Defensoria Pública do Estado e da União, da Advocacia da União, do Ministério Público Federal, das Procuradorias da Fazenda Nacional, dos Estados e dos Municípios, ou em escritórios de advocacia, bem como de que não exercerá qualquer outra atividade relacionada à advocacia pública ou privada, com funções judiciárias ou policiais, em concomitância com o estágio forense do Ministério Público. Fica excluída da vedação constante desta alínea a prática de estágio junto com escritórios-modelo de assistência jurídica gratuita das próprias faculdades de Direito;
9. Declaração de serviço público, apontando informações sobre lotação e horário de trabalho;
10. Foto colorida em fundo branco, aparecendo o rosto e com os ombros totalmente enquadrados, de forma centralizada, alinhada, bem iluminada e sem sombra.

Os itens de 1 a 09 devem ser encaminhados em formato **.pdf**, e o item 10 em formato **.jpg**.

Os modelos das declarações 06, 07, 08 e 09 estão disponibilizados na página do concurso do estágio jurídico na internet do MPRJ.

ÁREA 01 - RIO DE JANEIRO

THAIS CRISTINA DE REZENDE COSTA - 335º LUGAR



GABRIEL LELIS DA FONSECA FERREIRA - 336º LUGAR
ELIAS KANAAN - 337º LUGAR
MANUELLA SIMÕES DE ALMEIDA - 338º LUGAR
VICTOR FREITAS DA VEIGA - 339º LUGAR
MILIANY BARROZO ALVES LIMA - 340º LUGAR
THALLES PINHEIRO LIMA - 341º LUGAR
MARIANA DE OLIVEIRA PAES - 342º LUGAR
LIVIA MOREIRA DE ARAÚJO LIMA - 343º LUGAR
ALEX BORGES DA SILVA GOMES - 344º LUGAR
SUELEN PONCE DA SILVA - 345º LUGAR
THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA GARCIA - 346º LUGAR
LUCAS MORGADO DELFIM - 347º LUGAR
ALESSANDRA MARTINS SILVA - 348º LUGAR
VITÓRIA RIBEIRO NETO DA SILVA - 349º LUGAR
SABRINA DE SOUSA FERREIRA - 350º LUGAR
MATHEUS CRAVEIRO RODRIGUES - 351º LUGAR
JOÃO PEDRO FERNANDO CRAVEIRO COSTA SANTOS - 352º LUGAR
JOÃO PEDRO MIRANDA MENDES - 353º LUGAR
LARISSA DE OLIVEIRA SANTIAGO - 354º LUGAR
LUÍSA MARTINS BRUM BRAGA - 355º LUGAR
ROGE CARVALHO RODRIGUES - 356º LUGAR
ESTEPHANY CAROLYNE DA SILVA GONÇALO - 357º LUGAR
JOÃO BICHARRA GARCIA - 358º LUGAR
JULIANA DA SILVA ALVES DOS SANTOS - 359º LUGAR
BRUNA MARIA DOS SANTOS VALENTE DA SILVA - 360º LUGAR
GILBERTO DA SILVEIRA CORREA FILHO - 361º LUGAR
JULIA ASSUMPCÃO DO NASCIMENTO SILVA - 362º LUGAR
MARIANA ESTEVES MONACHESI - 363º LUGAR
ELEONORA ALFRADIQUE PEDRO - 364º LUGAR
ANA BEATRIZ LORENA QUINTANILHA - 365º LUGAR
RAYANE COSTA DE CARVALHO - 366º LUGAR
RAYSA ABREU DE ANDRADE - 367º LUGAR
ANNA BEATRICE ALBERTI CHAIM - 368º LUGAR
ALESSANDRO MARINHO DE SENA ROSA - 370º LUGAR
RICARDO AMORIM FLÓRIO - 371º LUGAR
MARCO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS - 372º LUGAR
REJANE CARDOSO DO NASCIMENTO - 373º LUGAR
ERICA LIMA DA SILVA - 374º LUGAR



ISIS SANTOS DE BARROS - 375º LUGAR
DANIELA PALHETA LOPES - 377º LUGAR
MARIANA PORTO MOTTA - 379º LUGAR
RAFAEL HENRIQUE ALVES RODRIGUES - 380º LUGAR
AMANA DOS SANTOS NESIMI - 381º LUGAR
NATALIA NARDINE PEREIRA DA SILVA - 382º LUGAR
PAULO RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA - 383º LUGAR
BÁRBARA LUCE DUARTE NUNES - 384º LUGAR
AMANDA ARAUJO AROUCA DE OLIVEIRA - 385º LUGAR
YASMIN ELIAS DE HOLANDA - 386º LUGAR
LUIZ FELIPE LINHARES ARAÚJO - 387º LUGAR
JUAN RODOLFO AZEVEDO DE SOUZA - 388º LUGAR
JULIA MARTINS FONSECA - 389º LUGAR
RONALDO GOMES DE CARVALHO - 390º LUGAR
FERNANDA NOGUEIRA DE CARVALHO - 391º LUGAR
YASMIN AGUIAR COSTA - 392º LUGAR
EDUARDO OLIVEIRA DA MOTTA JUNIOR - 393º LUGAR
ALINE MAGALHÃES DE OLIVEIRA ZACARIAS - 394º LUGAR
DENIZ DA SILVA PASTOR - 395º LUGAR
NATHAN PEDRO DOS SANTOS CARVALHO - 396º LUGAR
BEATRIZ DOS SANTOS CAETANO DA SILVA - 397º LUGAR
GABRIELA FERREIRA POLONIA - 398º LUGAR
BRUNA CARNEVALI ALMEIDA - 399º LUGAR
PATRICK SILVA CORREA - 400º LUGAR
JÚLIA COSTA LEITE - 401º LUGAR
LUÍSA CARDOSO COUTINHO - 402º LUGAR
JÚLIA PACHECO LOUZADA - 403º LUGAR
BRUNO DA COSTA FURTADO - 404º LUGAR
FELIPE TAVARES LOPES - 405º LUGAR
ANDRESA RODRIGUES DE SOUZA MACHADO - 406º LUGAR
CARLA NAYARA DA SILVA - 407º LUGAR
EVELYN IONA SANTOS - 408º LUGAR
LUÍSA HELENA GONÇALVES PINTO - 409º LUGAR
LUCAS MOREIRA - 410º LUGAR
ANA CECILIA MONTES BARROS DE OLIVEIRA - 411º LUGAR
CAIO LIMA E SILVA MARQUES - 412º LUGAR
MARCELO DA COSTA BRAGA - 413º LUGAR
DAVID DANTAS TOSCANO DE BRITO - 414º LUGAR



BRYAN MALVAR PAZ - 415º LUGAR
DÉBORAH KELCEM DA SILVA SALES - 416º LUGAR
LORENA KEUNECKE ROCHA - 417º LUGAR
REBECCA DE OLIVEIRA COIMBRA - 418º LUGAR
POLLYANA LIMA TARGINO DA SILVA - 419º LUGAR
GABRIELLA FERREIRA QUEIROZ - 420º LUGAR
BEATRIZ DOS SANTOS XAVIER - 421º LUGAR
LETÍCIA POMPEU RODRIGUES - 422º LUGAR
EDUARDO DANTAS CARPILOVSKY - 423º LUGAR

ÁREA 02 - NITERÓI

BRENO DE SOUZA BARRETO - 40º LUGAR
RAFAEL RODRIGUES E SILVA BESSA - 41º LUGAR
ANTONIO MEDEIROS BRAGA PERDIGÃO - 42º LUGAR
GIULIA MACHADO E SILVA CONDE - 43º LUGAR
GUILHERME DOS SANTOS MOTTA BRITO - 44º LUGAR
DIOGO ALBERTO PESSOA DUARTE LANA - 45º LUGAR
PRISCILA HELLEN PEREIRA PAIVA RODRIGUES DA SILVA - 46º LUGAR

ÁREA 06 - CAMPOS

LEANDRO GONCALVES ANDRADE - 32º LUGAR
THAIS GOMES PESSANHA IMBELONI - 33º LUGAR
MARIANA SARDINHA GONÇALVES - 34º LUGAR
GUILHERME VALLADÃO RODRIGUES SANTANA - 35º LUGAR
KAROLINA DOS SANTOS AZEVEDO - 36º LUGAR
LUIZA NUNES DE ALMEIDA - 37º LUGAR

ÁREA 08 - MACAÉ

LAÍS VIRGÍNIO DE OLIVEIRA - 29º LUGAR
VICTÓRIA ENNE MAGALHÃES - 30º LUGAR
JÚLIA MARTINS ROCHA - 31º LUGAR
MARIA EDUARDA ORRÚ ALVES - 32º LUGAR
KAIO OLIVEIRA FERREIRA - 33º LUGAR
ISABELLA PROENÇA SOARES - 34º LUGAR

ÁREA 10 - VOLTA REDONDA

BRENDA MARTINS KELLER - 36º LUGAR
WAGNER RODRIGUES PEREIRA - 37º LUGAR
CAMILA SILVA DUARTE DO NASCIMENTO - 38º LUGAR
MARCOS ANTONIO CORREA JÚNIOR - 40º LUGAR
MARCELO RAMOS PEREIRA - 41º LUGAR
DIEGO MORAES FIGUEIRA ANTUNES - 42º LUGAR



THAUANE SANTOS MARCELINO ROMEU - 43º LUGAR
VÍTOR LOPES CHEVALIER - 44º LUGAR
BEATRIZ BERNARDO GONÇALVES ANJO - 45º LUGAR
JOVANE LUÍS BENEVIDES FILHO - 46º LUGAR
JOÃO PAULO VALENTE DE SANTANA - 47º LUGAR
RICARDO LORETTI CÂNDIDO - 48º LUGAR
CLÁUDIA HELENA SILVA MACHADO - 49º LUGAR
FERNANDA GUERRERO DA COSTA ALMEIDA - 50º LUGAR

ÁREA 14 - PETRÓPOLIS

JACKSON ANTONIO ALVES SANTOS - 30º LUGAR
JULIA BASTOS MOREIRA LEITE - 31º LUGAR
MARIA OLÍVIA SERRA RIBEIRO - 32º LUGAR
JÚLIO CÉSAR LIMA DE BARROS - 33º LUGAR

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** COMUNICA que, no dia 8 de outubro de 2021, foi homologada a licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 81/2021**.

Processo SEI nº 20.22.0001.0000975.2021-81

Objeto: Aquisição de bombas hidráulicas.

Adjudicatária: Imbil Service EIRELI

Valores unitários: 1 - R\$ 24.450,00; 2 - R\$ 36.535,00; 3 - R\$ 39.160,00.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** COMUNICA que, no dia 8 de outubro de 2021, foi homologada a licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 112/2021**, processada pelo sistema de registro de preços.

Processo SEI nº 20.22.0001.0020548.2021-66

Objeto: Aquisição e instalação de persianas.

Adjudicatária: JR Decorações e Comércio em Geral Ltda.-ME

Valores unitários: 1 - R\$ 90,00; 2 - R\$ 92,00; 3 - R\$ 130,00; 4 - R\$ 96,00; 5 - R\$ 130,00; 6 - R\$ 115,00; 7 - R\$ 142,00; 8 - R\$ 132,00.

I PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA

I NOTIFICAÇÕES PARA PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Pirai, vem NOTIFICAR o investigado **MATHEUS CABRAL CEZAR**, identidade nº 28579163-8 - SSP/DETRAN, CPF nº 15740014778, nos autos do Procedimento nº 094-00569/2021, para comparecimento no endereço Rua Barão do Pirai, nº 307, Centro, Pirai/RJ, no dia 08/10/2021, às 16h, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça Criminal de São Fidélis, vem NOTIFICAR o investigado **ALEX FERREIRA MAGALHÃES**, brasileiro, nascido em 30/10/1991, filho de Alex Pereira de Magalhães e Maria Lucia Ferreira, nos autos do Procedimento nº 0022542-33.2021.8.19.0014, para comparecimento no endereço Praça Prefeito Cícero de Moraes, s/nº, Centro, São Fidélis/RJ, no dia 14/10/2021, às 14



horas, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Piraiá, vem NOTIFICAR o investigado **JEAN LUCAS LOFFLER**, CPF nº 051.680.839-78, CNH nº 03445802501 - categoria "E" DETRAN, nos autos do Procedimento nº 094-01043/2020, para comparecimento no endereço Rua Barão do Piraiá, nº 307, Centro, Piraiá/RJ, no dia 08/11/2021, às 15h, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 31ª Vara Criminal da Capital, vem NOTIFICAR o investigado **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA MESQUITA**, identidade nº 09.267.541-2, nos autos do Procedimento nº 0206714-52.2021.8.19.0001, para reunião de forma remota através do aplicativo Teams, no dia 10/11/2021, às 13 horas, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 31ª Vara Criminal da Capital, vem NOTIFICAR o investigado **JORGE MICHAEL SOUZA DA SILVA**, identidade nº 26.539.523-6, nos autos do Procedimento nº 0141899-46.2021.8.19.0001, para reunião de forma remota através do aplicativo Teams, no dia 04/11/2021, às 13 horas, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda, vem NOTIFICAR a investigada **RAPHAELA DIAS DE AZEVEDO**, identidade nº 22402151-9, nos autos do Procedimento nº 093-05897/2020, para comparecimento no endereço Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira, nº 629, Aterrado, nesta cidade, no dia 21/10/2021, às 14 horas, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

A notificada deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

I RECUSAS DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro, vem COMUNICAR ao investigado **LUIZ GONZAGA DE MORAIS**, identidade nº 48548713, CPF nº 310.583.297-15, que, nos autos do Procedimento nº 001-01698/2020, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Itatiaia, vem COMUNICAR ao investigado **WAYNE DA SILVA CARVALHO**, identidade nº 27613119-0 - SSP/DETRAN, CPF nº 063.814.837-50, que, nos autos do Inquérito Policial nº 099-00660/2021, houve recusa, por ausência de requisitos



legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

EXTRATOS DE PORTARIAS DE INSTAURAÇÃO

Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Duque de Caxias

MPRJ nº 2021.00133370

Portaria nº: 2947/2021

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Pessoa Idosa. Tutela Individual. Condição pessoal. Situação de risco e de vulnerabilidade social relacionada à idosa Debora Antônia da Cunha. Averiguação dos fatos narrados para eventual adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes.

Código/Assunto MGP: 900007

DATA: 04/10/2021

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjipddca@mprj.mp.br.

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu

MPRJ nº 2021.00573423

Portaria nº: 37/2021

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Possível acumulação ilícita de cargos pela Sra. Priscila Maria de Barros.

DATA: 27/09/2021

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 4pjtconig@mprj.mp.br.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí

MPRJ nº 2021.00298108

Portaria nº: PP 16/2021

Classe: Procedimento Preparatório

EMENTA: Meio ambiente. Necessidade de apurar a possível supressão de vegetação em imóvel situado na Rua Ary Parreiras ("Vila do Padre"), Distrito de Ipiabas, Barra do Piraí.

Código/Assunto MGP: 1800001 - Supressão de vegetação

DATA: 07/10/2021

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcobpi@mprj.mp.br.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí

MPRJ nº 2021.00653004

Portaria nº: PP 17/2021

Classe: Procedimento Preparatório

EMENTA: Meio ambiente. Necessidade de apurar os responsáveis pela poda irregular realizada em indivíduos arbóreos situados na Praça Tertuliano Marques, Bairro Santo Cristo, Barra do Piraí.



Código/Assunto MGP: 1800001 - Supressão de vegetação

DATA: 07/10/2021

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcobpi@mprj.mp.br.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé

MPRJ nº 2021.00335323

Portaria nº: 14/2021

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL. PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. CAPELA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO SOBERBO E MUSEU VON MARTHUS - PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS.

Código/Assunto MGP: 9985, 11830, 1800033 (Patrimônio Cultural / Gestão e Fomento).

DATA: 22/09/2021

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcomag@mprj.mp.br.

Promotoria de Justiça Cível e de Família de Nilópolis

MPRJ nº 2021.00678603

Portaria nº: 022/2021

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Idoso. Tutela Individual. Possível situação de risco. Notícias de Maus-Tratos, violência física e ameaça. Pessoa idosa com deficiência física em situação de vulnerabilidade social.

Código/Assunto MGP: 900008

DATA: 08/10/2021

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjcfanil@mprj.mp.br.

COMUNICAÇÕES DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato, autuadas sob nºs 2021.00275791 e 2021.00812330.

A íntegra das decisões de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcocare@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob o nº MPRJ 2021.00301033 (NF 59/21).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcconfr@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 20 (vinte) dias úteis previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, c/c o Art. 16, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 46, de 30 de setembro de 2021, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Proteção à Educação da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 2021.00731380.



A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcecap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob o nº MPRJ 2021.00356710 (NF 74/21).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtconfr@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 20 (vinte) dias úteis previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, c/c o Art. 16, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 46, de 30 de setembro de 2021, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob o nº MPRJ 2021.00611937 (NF 117/21).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtconfr@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 20 (vinte) dias úteis previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, c/c o Art. 16, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 46, de 30 de setembro de 2021, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob o nº MPRJ 2021.00710206 (NF 145/21).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtconfr@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 20 (vinte) dias úteis previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, c/c o Art. 16, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 46, de 30 de setembro de 2021, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob o nº MPRJ 2021.00603801 (NF 112/21).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtconfr@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 20 (vinte) dias úteis previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, c/c o Art. 16, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 46, de 30 de setembro de 2021, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob o nº MPRJ 2021.00804046 (EO 770332).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtconfr@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 20 (vinte) dias úteis previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, c/c o Art. 16, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 46, de 30 de setembro de 2021, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob o nº MPRJ 2021.00812250 (EO 770687).



A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtconfr@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 20 (vinte) dias úteis previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, c/c o Art. 16, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 46, de 30 de setembro de 2021, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 2021.00816315.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 4pjtmacap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2021.00819551.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 11pjijncap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2021.00819573.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 11pjijncap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2021.00822653.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 11pjijncap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob MPRJ nº 2021.00807909.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico protptcocgo@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato nº 371/2021, autuada sob nº MPRJ 2021.00801821.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtconfr@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 20 (vinte) dias úteis previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, c/c o Art. 16, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 46, de 30 de setembro de 2021, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato nº 373/2021, autuada sob nº MPRJ 2021.00812251.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtconfr@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 20 (vinte) dias úteis previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, c/c o Art. 16, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 46, de 30 de setembro de 2021, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2021.00366053.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjppicap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2021.00807819.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoitb@mprj.mp.br.

Fica o noticiante (anônimo) cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 52/2021 (2021.00645023).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcosgo@mprj.mp.br.

Fica o noticiante (anônimo) cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato, autuadas sob os nºs 2021.00615978, 2021.00600634, 2021.00001426, 2021.00792580, 2021.00644801, 2021.00785426, 2021.00792034, 2021.00802026.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcobpi@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 2021.00334038.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcosap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 2021.00646649.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcobpi@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 2021.00700105.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcecap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 2021.00714260.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcecap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 77/2021 (MPRJ 2021.00651143, Comunicação Ouvidoria 763843).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 4pjtcfamei@mprj.mp.br.

Fica a noticiante Daniela Maloper Pires de Almeida cientificada da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Iguaçu, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob o MPRJ nº 2021.00812668 - Ouvidoria nº 770684.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico rodrigo.moraes@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob o MPRJ nº 2021.00464896.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcomag@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 2021.00594581.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcomag@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

I COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil sob nº 30/16 XVI (MPRJ 2019.01025957).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtconig@mprj.mp.br.



Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob nº 2017.00237692 (IC 78/2017).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcovre@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob nº 366/2008 (MPRJ 2006.00079595).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtconig@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil nº 051/2018 autuado sob nº 2018.00905065.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcosap@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Belford Roxo, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob nº IC 069/2019 (MPRJ 2019.00597199).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcbro@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob nº MPRJ 2019.00368937 (IC 119/19).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtconfr@mprj.mp.br.

Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 30 (trinta) dias úteis previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, c/c o Art. 16, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 46, de 30 de setembro de 2021, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob nº MPRJ 2020.00146658 (IC 16/20).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtconfr@mprj.mp.br.

Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 30 (trinta) dias úteis previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, c/c o Art. 16, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 46, de 30 de setembro de 2021, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Volta Redonda, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil 03/11, autuado sob nº MPRJ 2006.00097963.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjjuvre@mprj.mp.br.

Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob nº 2012.00925900.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtpdcap@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Iguaçu, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil nº 015/2020-Dig autuado sob nº MPRJ 2020.00406550.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjconig@mprj.mp.br.

Fica o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Barra do Piraí, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob nº 2014.00758646.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcobpi@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob nº 1050/2019 (MPRJ nº 2019.01128842).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcacap@mprj.mp.br.

Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil nº 006/21 autuado sob nº 2020.00572747.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcosap@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob nº MPRJ 2020.00261915 (IC 89/20).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcconfr@mprj.mp.br.



Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 30 (trinta) dias úteis previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, c/c o Art. 16, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 46, de 30 de setembro de 2021, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Barra do Piraí, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob nº 2015.00426775.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcobpi@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Angra dos Reis, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob nº 2018.01205362 (IC 18/2018).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjjuare@mprj.mp.br.

Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

I COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 5ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital, vem COMUNICAR à noticiante Elisabeth Leal Durão o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob nº 2019.01024669.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 5pjppicap@mprj.mp.br.

Fica a noticiante cientificada da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Belford Roxo, vem COMUNICAR ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob nº 2019.01121856.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcobro@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Pavuna, vem COMUNICAR ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob nº MPRJ 2020.00296815.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjcfapav@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Duque de Caxias, vem COMUNICAR o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob nº 2021.00621169 (PA 2926-2021).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjipddca@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Nilópolis, vem **COMUNICAR** ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob nº 030/2020 (MPRJ 2020.00603893).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjcfamil@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.